



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### EMENDAS ADITIVA(S), MODIFICATIVA(S), SUBSTITUTIVA(S) E SUPRESSIVA(S)

#### Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023

**Art. 1º** Modifica o inciso VII e adiciona o inciso VIII ao art. 3º:

“**Art. 3º** (...)

...

VII - o Conselho Municipal de Segurança - CONSEG;

VIII - a Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC.”

Câmara Municipal de Capanema - PR



**PROTOCOLO GERAL 783/2023**  
Data: 20/11/2023 - Horário: 14:14  
Legislativo

**Art. 2º** Adiciona o § 3º ao art. 4º:

“**Art. 4º** (...)

...

§ 3º À Coordenação Municipal de Defesa Civil compete coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública, observando-se o disposto em Lei e em regulamento.”

**Art. 3º** Suprime uma palavra e modifica a redação do inciso VIII do art. 5º:

“**Art. 5º** (...)

...

VIII - representar judicial e extrajudicialmente os agentes públicos;

(...)”

**Art. 4º** Substitui o inciso I do art. 12:

“**Art. 12.** (...)

I - exercer, privativamente, a consultoria jurídica oficial dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal;

(...)”

**Art. 5º** Substitui o inciso X do art. 13:

“**Art. 13.** (...)

...

X - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo municipal para o retorno da despesa com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

(...)”

**Art. 6º** Suprime o § 3º do art. 9º, renumerando-se o atual § 4º em § 3º:

“**Art. 9º** (...)

...

~~§ 3º A Junta do Serviço Militar é chefiada por um cargo com natureza de função gratificada.~~

~~§ 4º A competência do órgão e as atribuições do servidor público da JUSEM são as determinadas nesta lei, em lei específica e em regulamento.~~

§ 3º A competência do órgão e as atribuições do servidor público da JUSEM são as determinadas nesta lei, em lei específica e em regulamento.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 7º** Substitui o caput e o § 2º do art. 66, bem como adiciona os §§ 3º e 4º:

*“Art. 66. O Poder Executivo municipal, por ato próprio e por meio dos órgãos públicos competentes, realizará as alterações necessárias nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e nas Leis Orçamentárias Anuais - LOA, bem como nos sistemas eletrônicos de gestão e prestação de contas utilizados, visando à compatibilização ao disposto nesta Lei Complementar, no prazo de até 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação oficial.*

*§ 1º (...)*

*§ 2º O disposto neste artigo servirá como fundamento para a realização das alterações necessárias nos documentos e nos sistemas eletrônicos contábil, financeiro, orçamentário, de recursos humanos e nos demais utilizados pelos órgãos do Poder Executivo municipal.*

*§ 3º Durante o prazo de transição a que se refere o caput deste artigo, autoriza-se a manutenção temporária da lotação de servidores, classificação funcional, codificação de órgãos, unidades orçamentárias, emissão de empenhos e expedição de atos administrativos conforme era estabelecido até a entrada em vigor desta Lei Complementar, sem qualquer nulidade.*

*§ 4º Por meio de Decreto, o Chefe do Poder Executivo municipal poderá ampliar o prazo de transição previsto no caput deste artigo, observando-se o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão da transição.”*

**Art. 8º** Substitui o parágrafo único do art. 68, renumerando-o para § 1º, bem como adiciona o § 2º:

*“Art. 68. (...)*

*§ 1º Autoriza-se o Poder Executivo municipal a fazer as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas que necessitem observar as alterações promovidas por esta Lei Complementar, incluindo a criação, abertura, adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias e outras informações contábeis necessárias, por meio de Decreto, observando-se as diretrizes legais.*

*§ 2º Autoriza-se o Poder Executivo municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para os exercícios de 2023 e de 2024, visando à compatibilização com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.783/2021), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do Sistema SIM/AM definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA:

Por meio das emendas aditivas, modificativas, substitutivas e supressiva, apresentadas de forma aglutinada, conforme as diretrizes do art. 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Capanema, busca-se aperfeiçoar o texto do projeto de Lei Complementar nº 05/2023, após análise e debates com o Excelentíssimo Prefeito Municipal, membro da PGM, Secretários e com diversos servidores públicos municipais.

O art. 1º desta proposição visa a incluir a sigla do Conselho Municipal de Segurança, além de incluir, como órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, a Coordenação Municipal de Defesa Civil.

O art. 2º desta proposição é consequência da do art. 1º.

Os artigos 3º a 5º desta proposição visam a atender às sugestões indicadas no parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Legislativa.

O art. 6º desta proposição exclui do texto a obrigatoriedade da natureza de função de confiança da chefia do órgão.

Os artigos 7º e 8º desta proposição visam a dar mais clareza ao texto dos artigos 66 e 68 do projeto, ampliando o prazo de transição e adaptação dos sistemas eletrônicos de gestão do Poder Executivo municipal, diante das alterações significativas em toda a estrutura administrativa, permitindo-se a alteração gradual de todos os instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários e sistemas, para sua compatibilização com as disposições do projeto.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

**Ercio Marques Schappo**

*Relator*

**Valdomiro Brizola**

*Presidente*

**Delmar C. Balzan**

*Secretário*